



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1218 =

"Aprova os loteamentos denominados "PONTAL DO CAFÉ MOCA" e "MONTE BELO" neste município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os loteamentos denominados "PONTAL DO CAFÉ MOCA" e "MONTE BELO", no perímetro urbano nesta cidade, de propriedade dos loteadores Carlos Alberto Gomes Leite e José Medeiros de Souza, com atividade de loteamentos de imóveis urbanos.

Art. 2º - O fornecimento de água potável para os loteamentos de que trata esta lei, correrá por conta dos loteadores, que se obrigarão a abastecer todos os lotes.

Art. 3º - Na falta de sistema de esgoto adequado e de acordo com a Lei Municipal nº 1.030, de 20 de maio de 1991, obriga os loteadores a construção de fossa sanitária subterrânea individual para cada lote.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido o escoamento de dejetos sanitários nos córregos e riachos que cortam a região dos loteamentos.

Art. 4º - Aos loteadores se obrigam a manter faixas sanitárias do terreno, necessárias ao escoamento das águas pluviais e as faixas não edificáveis.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a exigir dos loteadores, em defesa dos futuros adquirentes dos lotes, cronograma com duração máxima de 02 (dois) anos, acompanhado de instrumento de garantia de execução das obras de abastecimento de água potável e construção de fossa subterrânea em cada lote.

Art. 6º - O não cumprimento da presente lei por parte dos



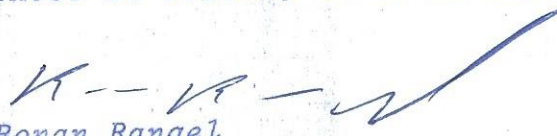
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

loteadores, ensejará a intervenção do Poder Público Municipal, com cassação do alvará e proibição de abertura de novos loteamentos.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, EM 29 de ABRIL DE 1997.


Ronan Rangel

Prefeito Municipal